



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 110/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.604.047/0001-90, com sede na Avenida Centenário, n.º 6000, bairro Prospera, na cidade de Criciúma/SC, CEP 88.815-000, por seu procurador, **Sr. ALVAREZ ALVES SANT'ANA**, brasileiro, casado, analista de licitação, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.944.370-87 e portador do R.G. n.º 8025636559, expedido pela SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles, n.º 403, Mariápolis, Osório/RS, CEP 95527-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 102/2026, Processo Eletrônico n.º 2026-98, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a **aquisição de 01 (uma) caminhonete cabine dupla, tração 4x4, equipada com snorkel, movida a diesel, com potência mínima de 170cv, zero quilômetro, ano e modelo não inferior a 2025, destinado a atender às necessidades do Departamento de Iluminação Pública**, conforme solicitado pelo memorando nº 220/2026–SEMOT, de 26/03/2026, e termo de pedido de compra nº 2026/964, de 14/04/2026, e acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UN	Pick-up 4x4 diesel com sistema de admissão elevada de ar (snorkel). Caminhonete tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, motorização diesel, equipada com sistema de admissão elevada de ar (snorkel), destinada ao uso operacional, na cor branca sólida. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente na data da entrega ou superior, mínimo 2025, cabine dupla com quatro portas e capacidade mínima para cinco ocupantes. Deverá possuir motor diesel de quatro cilindros ou superior, potência mínima de 170 cv, turbo intercooler, sistema de injeção eletrônica, tração 4x4 com reduzida (4x4 Low) e câmbio manual ou automático com no mínimo seis marchas, bem como capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros. O veículo deverá apresentar altura livre do solo mínima de 220 mm, comprimento mínimo de 5,20 m, entre-eixos mínimo de 3,00 m, capacidade mínima de carga na caçamba de 1.000 kg, capacidade mínima de reboque de 3.000 kg e volume mínimo de caçamba de 1.000 litros. Em relação à segurança, deverá possuir no mínimo seis airbags, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, cintos dianteiros com ajuste de altura e pré-tensionadores, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, câmera de ré, alças de segurança internas e luz elevada de freio. O veículo deverá contar ainda com direção elétrica ou eletroassistida, ar-condicionado original de fábrica, vidros, travas e retrovisores elétricos, sistema multimídia com rádio AM/FM, conectividade Bluetooth e entradas USB tipo A e tipo C, computador de bordo, tomada interna de 12 V, volante com ajuste de altura e/ou profundidade, alarme antifurto e película de controle solar nos vidros laterais e traseiro em conformidade com a legislação do CONTRAN. Para uso operacional, deverá possuir sistema de admissão elevada de ar (snorkel) instalado, protetores inferiores para cárter, câmbio e tanque de combustível, estribos laterais reforçados, pneus All Terrain de uso misto, rodas mínimo aro 16 em aço, liga leve ou material equivalente, iluminação auxiliar em LED, para-choques dianteiro e traseiro originais de	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		fábrica compatíveis com uso em vias pavimentadas e não pavimentadas, sistema de abertura da tampa traseira com assistência mecânica ou tecnologia equivalente, pontos ou ganchos de fixação na caçamba, estrutura superior tipo Santo Antônio ou rack de teto reforçado, engate para reboque homologado com conector elétrico, capota marítima e protetor de caçamba. Manual do proprietário, estepe original, macaco, chave de roda e triângulo, tapetes de borracha. Todos os custos relativos ao emplacamento, licenciamento e regularização documental, em nome do município de Santo Antônio da Patrulha correrão por conta da contratada. <u>Garantia mínima de 5 (cinco) anos para o veículo, sem limite de quilometragem, e garantia mínima de 12 (doze) meses para a bateria.</u>		
TOTAL: R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)				

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- À Proposta do Contratado

1.2- OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.2.1- O veículo deverá ser zero quilômetro, de primeiro uso, não sendo aceito veículo usado, remanufaturado, adaptado de forma artesanal ou fora dos padrões do fabricante.

1.2.2- O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, comercializado regularmente no território nacional, com rede de assistência técnica autorizada.

1.2.3- O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado.

1.2.4- O Sistema de admissão elevada de ar (snorkel), da caminhonete, deverá ser instalado de fábrica ou por empresa especializada, devidamente certificado, sem comprometer a garantia original do veículo.

1.2.5- Todos os equipamentos e acessórios exigidos no Termo de Referência deverão estar instalados no ato da entrega, não sendo admitida entrega posterior ou parcial.

1.2.6- A contratada deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para o veículo, sem limite de quilometragem, e garantia mínima de 12 (doze) meses para a bateria, abrangendo veículo e acessórios instalados.

1.2.7- O veículo deverá ser entregue acompanhado de:

- a. Manual do proprietário em português;
- b. Certificado de garantia;
- c. Nota fiscal;
- d. Chave reserva;
- e. Comprovantes de instalação dos acessórios.

1.2.8- O veículo deverá atender integralmente às normas do CONTRAN, INMETRO, PROCONVE e demais legislações brasileiras aplicáveis.

1.2.9- A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo órgão contratante, com todos os itens testados e em perfeito funcionamento.

1.2.10- A contratada para fornecimento da caminhonete deverá realizar apresentação técnica e orientação básica aos servidores designados quanto ao uso correto da tração 4x4, reduzida e utilização do snorkel.

1.2.11- A contratada será responsável por quaisquer danos ocorridos durante o transporte até o local da entrega.

1.2.12- O veículo deverá ser entregue abastecido com no mínimo ¼ do tanque, apto para uso imediato em serviço.

1.2.13- A CONTRATADA deverá fornecer garantia total para o veículo, objeto do contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos, considerando peças, mão de obra, ar-condicionado central, defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data de recebimento definitivo do veículo no local de entrega.

1.2.14- A contratada deverá realizar, durante o período de garantia, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as revisões periódicas do veículo, conforme o manual do fabricante, respeitando os intervalos de quilometragem e/ou tempo estipulados, que incluem, mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

não se limitam a: troca de óleo e filtros, verificação de componentes principais do veículo e outros serviços necessários para manter o bom funcionamento do mesmo.

1.2.15- A contratada deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada localizada em raio máximo de 120 km da sede do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, apta à realização das revisões periódicas obrigatórias e serviços necessários à manutenção da garantia do veículo.

1.3- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1-Prazo de entrega: A entrega da caminhonete tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, diesel, equipada com snorkel, na cor branca deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

1.3.2- Local: O veículo deve ser entregue e devidamente descarregado na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), localizada na Rua Senador Alberto Pasqualini, 867 - Lot. Solar, Santo Antônio da Patrulha - RS, no prazo máximo, a contar da solicitação formal, por meio do envio da Nota de Empenho, ou em local previamente indicado por esta Secretaria ou pelo fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min, e das 13h30min às 17h30min. Este horário poderá ser alterado a critério da Administração Municipal.

1.3.3- O veículo deverá ser entregue com o emplaceamento completo, expedido pelo órgão competente - DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

1.3.4- O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que não venha rodando. Será considerado como zero quilometro (0 km), o veículo que não tenha sido utilizado pelo proprietário anterior e possua quilometragem que caracterize essa situação, limitados até 50 km rodados.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1- Caso o item entregue não atenda às especificações estabelecidas no edital, estará sujeito à devolução, hipótese em que o licitante vencedor deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração.

1.4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Administração não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4.3- Na hipótese da não aceitação do veículo, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias, podendo esse prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

1.4.4- O fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final do material. Cabe ressaltar que, na maioria das vezes, as empresas, no momento da entrega, não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que acaba dificultando o trabalho de fiscalização. Considerando isso, comunicamos que o recebimento do bem será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução, se for o caso.

1.4.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A aquisição da caminhonete justifica-se pela necessidade de proporcionar à equipe da Secretaria melhores condições de trabalho, maior segurança, agilidade no deslocamento e capacidade de atendimento em áreas de difícil acesso, especialmente em ocorrências envolvendo enchentes, alagamentos, deslizamentos, atendimento em áreas rurais, estradas não pavimentadas e locais atingidos por eventos climáticos adversos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa não apenas suprir deficiências operacionais atualmente existentes, mas também estruturar adequadamente o Município para atender às demandas futuras, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2 - Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.5 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio e o número do Pregão Eletrônico.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1726 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 06.02.04.122.0016.2081- Manutenção Depart. de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2751 - Rec da Contribuição Custeio Serv Iluminação Pública-COSIP

Rubrica Item: 4.4.90.52.52.00.00.00 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto e prestar a assistência técnica, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;



7.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

7.7- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.8- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.9- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.11- Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

7.12- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.14- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.

7.15- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.16- Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.

7.17- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.18- Manter em estoque o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);



d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.
CONTRATADA